ÉVORA
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Hasta Pública n.º4/2025

Venda de Veículos em Fim de Vida (VFV) do Município de Évora

Artigo 1.º Objeto

3. Constitui objeto da presente Hasta Publica, a alienação, a título oneroso, de sucata diversa e de Veículos em Fim de Vida (doravante designados por VFV).

4. Os veículos a alienar são entendidos como VFV, constituindo-se como resíduos, conforme nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, na, conjugado com o disposto nos artigos 80 a 87 do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Artigo 2.º Local de Recolha

7. No sentido de salvaguardar a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de dezembro, devem ser acauteladas as seguintes condições:

8. É proibida a utilização de pinças metálicas nas operações de carga e descarga dos VFV. Estas devem ser substituídas por métodos alternativos, tais como a utilização de cintas, ou guinchos, no caso de porta-carros, ou outros métodos equivalentes;

9. Ausência de sobreposição direta dos VFV nas galeras durante a carga, transporte e descarga, devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas por forma a garantir a segurança e integridade dos veículos;

10. A remoção dos VFV do Parque de Materiais da Horta das Figueiras e Parque Municipal da Barbarrala será efetuada de acordo com a calendarização definida pela Câmara Municipal de Évora, através dos serviços do Departamento de Serviços Operacionais (DSO) / Divisão de Ambiente e Mobilidade (DAM), a comunicar por e-mail a enviar ao adjudicatário, de acordo com a necessidade de escoamento dos veículos.

11. O transporte dos VFV devera ser acompanhado da(s) respetiva(s) Guia(s) de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica(s) - e-GAR, convenientemente preenchida(s) e emitida(s) pelo adjudicatário, no cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, na sua atual redação, e realizado após confirmação previa da e-GAR e autorização de transporte por parte da Camara Municipal de Évora.

12. Cada remoção deverá ser acompanhada de uma guia de transporte, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) A data de remoção;

b) A identificação do adjudicatário;
c) A identificação da entidade adjudicante;
d) A data da solicitação da remoção;
e) A identificação da Hasta ao abrigo da qual é feita a alienação;
f) Local da carga e descarga;
g) Hora de saída e previsão da chegada;
h) Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
i) A identificação das viaturas removidas (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.
j) A copia do documento referido no ponto anterior, ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos VFV, após boa conferencia pela Divisão de Ambiente e Mobilidade (DAM), que faz parte integrante do Departamento de Serviços Operacionais (DSO), da Camara Municipal de Évora.

Artigo 3.º Talões de Pesagem

1. A empresa adjudicatária deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadas para o cálculo da respetiva pesagem, para ser introduzido na e-GAR.

2. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de serie, no intuito de serem introduzidos os seus valores das pesagens em suporte digital relativamente ao Sistema integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

3. Os talões de pesagem a entrada e a saída terão de ser devolvidos ao Município de Évora, juntamente com os certificados de abate.

Artigo 4.º Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação vigente, ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de execução do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, a descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV e ao encaminhamento dos resíduos resultantes, em cumprimento com toda a legislação em vigor aplicável.

2. O adjudicatário compromete-se a efetuar a remoção as viaturas do Parque de Materiais da Horta das Figueiras e Parque Municipal da Barbarrala, de acordo com a calendarização da entidade adjudicante e sempre que solicitado pela mesma, de acordo com a necessidade de escoamento dos veículos que venham para a posse do Município, tendo sempre em atenção os períodos e horários indicados para o efeito.

3. Par cada VFV removido, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição e de Desmantelamento, de acordo com o artigo 85.º, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, no prazo de 10 (dez) dias uteis, após a retirada do último veículo de cada lote.

4. O operador deve proceder ao envio do certificado, por correio, à Divisão de Ambiente e Mobilidade (DAM) dos veículos dos quais a CME tomou "posse por ocupação", através de correio, sito na Praça de Sertório, 7004-506 Évora, devendo ser enviada uma copia do mesmo documento para o instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo VFV, ao abrigo do artigo supracitado.

5. O adjudicatário é responsável pelos elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

6. O adjudicatário obriga-se a assumir todas e eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto da hasta publica, bem coma do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

7. O adjudicatário é o único responsável perante as entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto da presente hasta publica.

Artigo 5.º Pagamento

1. Pela aquisição dos bens objeto da Hasta Publica, bem com pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adquirente deve pagar à entidade alienante o preço constante da proposta adjudicada.

2. Os pagamentos são parciais, de acordo com a pesagem dos veículos a remover tendo em conta a calendarização da entidade adjudicante.

3. O pagamento de cada fase de remoção de VFV deve ser liquidado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prazo este contado da data da receção, via postal, da fatura e respetivo ofício.

4. Apos comprovado o pagamento referido no ponto anterior, é emitido o correspondente recibo e enviado, por correio, para a morada do adjudicatário

Artigo 6.º Visita do Adjudicatário

1. Para efeitos de conhecimento das condições dos bens a alienar, os proponentes poderão visitar, mediante agendamento prévio com os serviços municipais, os parques de depósito dos veículos, designadamente o Parque de Materiais da Horta das Figueiras e o Parque Municipal da Barbarrala.
2. As visitas têm natureza meramente amostral, uma vez que, durante a vigência do contrato, poderá ocorrer a recolha de novos veículos que ainda não se encontrem depositados nas instalações municipais à data da visita.

Artigo 7.º Legislação Aplicável

O presente procedimento de Hasta Publica, rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), a Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, que inclui a figura da Hasta Pública para bens móveis; o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 e o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Évora, 28 de agosto de 2025

O Presidente da Camara Municipal de Évora

Carlos Pinto de Sá